


QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2010, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A.. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET (Pregão Eletrônico nº. 51/2010 - Processo Administrativo/CNJ nº 339.928).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e as empresas **AMERICEL S/A**, com sede no SCN, Quadra 3, Bloco A, Lote F, Loja 2 – Térreo, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília-DF, CEP: 70.713-000, telefone (61) 2195-6923, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, e **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04565-001, telefone: (61) 2195-6615, doravante denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representadas por seus procuradores, **Matheus Pereira**, Identidade nº 73.139 OAB/MG e CPF nº 979.116.746-04, e **Alexandre de Mello Silva**, Identidade nº 18.890 CRA/MG e CPF nº 689.098.886-87, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 339.928 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consignar a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, como sucessora na prestação dos serviços, em substituição à empresa AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, a partir de 1º de novembro de 2012, tendo em vista a cisão parcial desta, contendo todos os bens, direitos e obrigações vinculadas à exploração do SMP, que foram incorporadas à CLARO S.A., em decorrência de exigência legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato no que não colidam com a presente disposição.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 1^o de março de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor Geral

Pelas **CONTRATADAS**


Matheus Pereira
Procurador


Alexandre de Mello Silva
Procurador

